Artigo 33.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor após a sua publicitação nos termos legais.

205933975

MUNICÍPIO DA AZAMBUJA

Edital n.º 345/2012

Joaquim António Sousa Neves Ramos, Presidente da Câmara Municipal de Azambuja:

Torna público que a Câmara Municipal, por deliberação de 17 de fevereiro de 2012, aprovou o Projeto de Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada de Azambuja, a apresentar à Assembleia Municipal nos termos do disposto nos artigos 64.º, n.º 6, alínea *a*) e 53.º, n.º 2, alínea *a*) da lei das Autarquias locais — Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de março.

Assim, nos termos do disposto no artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, é o referido projeto submetido a apreciação pública durante o período de 30 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República,* durante o qual poderá ser consultado no sítio da Internet www.cm-azambuja.pt e na Unidade de Atendimento ao Público sito na Travessa da Rainha n.º 3 em Azambuja, durante as horas de expediente, bem como nas sedes das Juntas de Freguesia do Concelho.

Durante o mesmo período poderão os interessados apresentar, por escrito, as sugestões que se entendam, as quais deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal e entregues na referida Unidade de Atendimento ao Público até ao termo do prazo.

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos habituais.

16 de março de 2012. — O Presidente da Câmara, *Joaquim António Sousa Neves Ramos*.

Proposta de Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada

CAPÍTULO I

Dos princípios gerais

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente regulamento é elaborado e aprovado ao abrigo das competências conferidas pelas alínea *u*) do n.º 1 do artigo 64.º e alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, em conjugação com o estipulado no artigo 5.º n.º 1 alínea *d*) e n.º 3 alínea *c*) do Decreto-Lei n.º 44/05, de 23 de fevereiro, artigo 70.º e ss do Código da Estrada, Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de abril e artigo 17.º da Lei n.º 53-F/2006, de 29 de dezembro, alterada pela Lei n.º 55-A/2011, de 15 de novembro.

Artigo 2.º

Âmbito de Aplicação

O presente regulamento aplica-se a todas as áreas ou eixos viários das zonas de estacionamento de duração limitada, seguidamente denominados por "zonas", para as quais seja aprovado, pela Câmara Municipal de Azambuja, o regime de estacionamento de duração limitada, nos termos do artigo 70.º do Código da Estrada aprovado pelo Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro e artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de abril, aos denominados Parque Nascente e Parque Poente, bem como às zonas privadas que a EMIA, EM seja autorizada a explorar através de protocolo a realizar com as respetivas entidades.

Artigo 3.º

Zonas Especiais de Estacionamento

1 — Poderão ser estabelecidas zonas especiais de estacionamento, com características de exploração diferenciadas, de acordo com objetivos específicos como tal considerados e aprovados pela Câmara Municipal de Azambuja.

2 — De entre estas, serão criadas, junto dos edifícios de serviços públicos ou áreas predominantemente comerciais, zonas específicas de estacionamento para as quais não serão emitidos os cartões de residentes e dísticos de comerciante previstos no artigo 12.º e 19.º

3 — Pode a EMIA, EM criar subzonas dentro das zonas aprovadas destinadas ao estacionamento de viaturas detentoras de cartões de residente, dístico de comerciante e de autorizações de estacionamento.

Artigo 4.º

Limites Horários

Os limites horários do estacionamento sujeito ao pagamento das tarifas nas diferentes zonas serão fixados no respetivo regulamento específico.

Artigo 5.º

Duração do Estacionamento

1 — O estacionamento nas zonas referidas nos artigos anteriores, ficará sujeito a um período de tempo máximo de permanência de acordo com os limites constantes da tabela geral de tarifas e respetivos regulamentos específicos.

2 — As bolsas destinadas ao estacionamento de veículos para operações de cargas e descargas podem estar condicionadas a um limite temporal diferente do anunciado no número um, por deliberação da EMIA, EM.

Artigo 6.º

Classes de Veículos

Podem estacionar nas zonas de estacionamento de duração limitada:

a) Os veículos automóveis ligeiros, com exceção das autocaravanas, veículos agrícolas, reboques e veículos únicos;

b) Os motociclos, os ciclomotores e os velocípedes, triciclos, quadriciclos, nas áreas que lhes sejam reservadas;

c) Demais veículos, conforme sinalização existente.

Artigo 7.º

Tarifas

1 — A ocupação de lugares de estacionamento fica sujeita ao pagamento de uma tarifa dentro dos limites horários fixados pelos regulamentos específicos de cada zona.

2 — A tabela geral de tarifas a aplicar nas zonas de estacionamento consta do Anexo I, que faz parte integrante do presente regulamento.

3 — O pagamento da tarifa por ocupação de lugares de estacionamento não constitui o Município de Azambuja, nem a EMIA, EM, em qualquer tipo de responsabilidade perante o utilizador e não serão, em caso algum, responsáveis por eventuais furtos, perdas ou deteriorações dos veículos parqueados em zonas de estacionamento pago ou de pessoas e bens que se encontrem no seu interior.

Artigo 8.º

Aplicação da Tabela de Tarifas

1 — Compete à Câmara Municipal de Azambuja aprovar a aplicação em cada zona ou área de estacionamento existentes, do escalão ou escalões da tabela geral de tarifas que considere mais adequados aos objetivos específicos a prosseguir.

2 — Nas zonas ou áreas de estacionamento a tabela de tarifas a aplicar constará dos respetivos regulamentos específicos.

3 — Sempre que a Câmara Municipal de Azambuja considere justificada a introdução de condições diferenciadas de exploração, conforme o previsto no artigo 3.º do presente regulamento, poderá ser aprovada uma tabela de tarifas específica.

4 — O Conselho de Administração da EMIA, EM poderá aprovar a venda de cartões que ofereçam um crédito de estacionamento com desconto ao utilizador, tendo em conta o valor aplicado na tabela de tarifas do regulamento específico da zona de estacionamento.

Artigo 9.º

Utilização Fora do Horário de Funcionamento

O estacionamento nas Zonas de Estacionamento de Duração Limitada fora dos limites horários estabelecidos para a respetiva zona é gratuito e não está condicionado aos limites máximos de permanência estabelecidos no respetivo Regulamento de Zona.

CAPÍTULO II

Das isenções

Artigo 10.º

Isenção do Pagamento da Tarifa

1 — Estão isentos do pagamento da tarifa referida nos artigos 7.º e 8.º do presente regulamento e das previstas nos regulamentos específicos:

a) Os veículos dos residentes nos termos do presente regulamento e regulamentos específicos das zonas de estacionamento de duração limitada;
b) Os veículos em missão urgente de socorro ou de Polícia, quando em serviço;
c) Os veículos devidamente autorizados pela EMIA, EM, nos termos dos artigos 19.º e 25.º do presente regulamento;
d) Os motociclos, ciclomotores, velocípedes, triciclos, quadriciclos, e de deficientes, nas áreas que lhes sejam reservadas a esse efeito;
e) Os veículos em operações de cargas e descargas, nas bolsas assinaladas para o efeito e dentro dos limites horários estabelecidos.

CAPÍTULO III

Do título

SECÇÃO I

Do Título de Estacionamento

Artigo 11.º

Aquisição e Validade

1 — Os utilizadores não isentos só poderão estacionar nas zonas de estacionamento de duração limitada se forem detentores de título de estacionamento válido para a respetiva zona.
2 — Os detentores de cartão de residente, de dísticos de comerciante e de autorizações de estacionamento só poderão estacionar nas zonas previstas nos regulamentos específicos e assinaladas no respetivo cartão e o mesmo deverá ser colocado de forma visível e legível do exterior, nomeadamente colado no para-brisas a fim de se poder efetuar a sua leitura, sob pena de ser considerado estacionamento indevido ou abusivo.
3 — O título de estacionamento deve ser adquirido nos equipamentos destinados a esse efeito e colocado no interior do veículo, junto do para-brisas de forma visível e legível do exterior, sob pena de se considerar o não pagamento do estacionamento.
4 — Findo o período de tempo para o qual é válido o título de estacionamento o utilizador deverá abandonar o espaço ocupado.
5 — O título de estacionamento pode ser substituído por equipamento eletrónico ou mecânico individual, devidamente autorizado.
6 — O título de estacionamento obtido nos termos dos números anteriores é individual e intransmissível e é válido somente para a viatura para que foi adquirido e aposto na mesma.
7 — No título de estacionamento poderá ficar impressa a matrícula da viatura a estacionar.

SECÇÃO II

Do Cartão de Residente

Artigo 12.º

Cartão de Residente

1 — Serão atribuídos, em cada zona de estacionamento de duração limitada, com exceção das zonas específicas referidas no artigo 3.º, distintivos especiais designados por cartão de residente, que titulam a possibilidade de estacionar em qualquer lugar da respetiva zona destinada para esse efeito, sem limite de tempo e sem pagamento da tarifa horária de estacionamento.
2 — O cartão de residente é propriedade da EMIA, EM e deve ser colocado no para-brisas com o rosto para o exterior de modo a serem visíveis as menções nele constantes.

Artigo 13.º

Características e Validade

1 — Deverão constar do cartão de residente:

a) A zona a que se refere;
b) O prazo de validade;
c) A matrícula de veículo;
d) O código de barras.

2 — O prazo de validade do cartão é de 1 ano, exceto se os pressupostos da sua atribuição não se mantiverem, caso em que terminará a sua validade com a cessação de algum destes.

Artigo 14.º

Atribuição

1 — Será atribuído um único cartão de residente por habitante, podendo ser atribuído um máximo de 2 (dois) cartões por fogo, aos residentes ou pessoas singulares que tenham domicílio principal e permanente onde mantêm estabilizado o seu centro de vida familiar e o qual:

a) Seja utilizado para fins habitacionais;
b) Se localize dentro da zona de estacionamento de duração limitada da sua residência;
c) Não disponha de parqueamento próprio nos termos legais.

2 — As pessoas singulares referidas no número anterior devem ainda:

a) Ser proprietárias de um veículo automóvel; ou
b) Adquirentes com reserva de propriedade de um veículo automóvel; ou
c) Locatárias em regime de locação financeira ou aluguer de longa duração de um veículo automóvel; ou
d) Não se encontrando em nenhuma das situações descritas nas alíneas anteriores, sejam usufrutuárias de um veículo automóvel associado ao exercício de atividade profissional com vínculo laboral.

3 — No caso previsto na alínea *d*) do número anterior, não haverá lugar à atribuição de mais do que um cartão de residente, devendo o veículo encontrar-se nas condições das alíneas *a*), *b*) o*u c*) do mesmo número relativamente à entidade empregadora.
4 — Pela emissão/atribuição e revalidação do cartão de residente é exigida o pagamento de uma tarifa que consta no Anexo I.

Artigo 15.º

Documentos Necessários à Obtenção do Cartão de Residente

1 — O pedido de emissão do cartão de residente far-se-á através do preenchimento de impresso próprio, devendo os interessados exibir, para conferência, os originais dos seguintes documentos:

a) Carta de condução;
b) Cartão de eleitor ou atestado de residência;
c) Documento comprovativo do domicílio fiscal;
d) Documento único do veículo ou equivalente nas situações referidas nas alíneas *a*), *b*), *c*) e *d*) no n.º 2 do artigo anterior.

2 — Os documentos apresentados deverão estar atualizados e deles constar a morada com base na qual é requerido o cartão de residente e podem ser substituídos por outros documentos legais.
3 — Para correta apreciação do requerimento poderá ser pedida cópia dos documentos apresentados pelo requerente.
4 — Os titulares do cartão de residente são responsáveis pela sua correta utilização.

Artigo 16.º

Devolução do Cartão de Residente

O cartão de residente deve ser imediatamente devolvido sempre que se alterem os pressupostos sobre os quais assentou a decisão da sua emissão.

Artigo 17.º

Roubo, Furto, Extravio e Substituição do Cartão de Residente

1 — Em caso de roubo ou extravio do cartão de residente, deverá o seu titular comunicar de imediato o fato à EMIA, EM sob pena de responder pelos prejuízos resultantes da sua utilização indevida.
2 — A substituição do cartão de residente será efetuada de acordo com o preceituado para a emissão de segunda via ou revalidação, de acordo com o regime mais favorável ao requerente.
3 — A substituição do cartão de residente por motivo de substituição temporária da viatura, tem um custo de uma 2.ª via, mediante prova da inutilização temporária da viatura a substituir, a requerimento do interessado em tempo útil e deverá ser entregue o cartão a substituir.

Artigo 18.º

Revalidação do Cartão de Residente

1 — A revalidação do cartão de residente é feita a requerimento do seu titular, por sucessivos períodos de um ano.
2 — Para a revalidação do cartão de residente deverão ser apresentados os documentos aludidos no n.º 1 do artigo 15.º
3 — O cartão a revalidar deve ser devolvido no ato de entrega do novo cartão de residente.
4 — Para a substituição do cartão de residente, dentro da validade, por mudança de veículo, apenas são necessários os documentos previstos na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 15.º

SECÇÃO III

Dístico de Comerciante

Artigo 19.º

Validade

1 — A EMIA, EM poderá estabelecer como modalidades de pagamento dos dísticos de comerciante a frequência mensal, semestral ou anual.
2 — Para o preço dos dísticos de comerciante é exigido o pagamento de uma tarifa que consta no Anexo I.

Artigo 20.º

Formalidades

1 — Podem requerer dístico de comerciante, as pessoas singulares ou coletivas para as zonas e subzonas das zonas de estacionamento de duração limitada, que obtêm rendimentos comerciais ou industriais, com sede ou estabelecimento no interior de uma zona ou subzona tarifada.
2 — Os pedidos de dístico de comerciante são atendidos por ordem de apresentação.
3 — Os dísticos de comerciante devem ser colocados no interior do veículo, no para-brisas, de forma visível e legível do exterior.
4 — Os dísticos de comerciante são emitidos por matrícula, intransmissíveis para outra viatura diferente daquela para a qual foi concedido e válidos para os locais expressamente demarcados para o efeito.
5 — Serão atribuídos no máximo 2 (dois) dísticos de comerciante por sede ou estabelecimento, sendo que o segundo é exclusivo para estacionamento nos parques junto à Praça de Touros e junto ao EPAC.

Artigo 21.º

Pedido e Documentos

1 — O pedido de emissão do dístico de comerciante far-se-á, mediante requerimento a apresentar à EMIA, EM, acompanhado dos seguintes documentos:

a) Certidão da Conservatória do Registo Comercial da qual conste o registo de atividade comercial exercida ou documento comprovativo da qualidade de trabalhador independente ou de que obtém rendimentos comerciais ou industriais;
b) Certidão da Conservatória do Registo Predial da qual conste o registo de propriedade do espaço onde se localiza o estabelecimento ou sede a seu favor e, caso não sejam proprietários do imóvel, título contratual adequado à sua utilização para o fim a que se destina, designadamente contrato de arrendamento, trespasse ou outro;
c) Título de Registo de Propriedade ou Certificado de Matrícula do veículo e, se aplicável, contrato que titula a aquisição com reserva de propriedade, contrato de locação financeira ou de aluguer do veículo automóvel a que se destina o dístico de comerciante no qual conste o nome do requerente ou do titular do cargo de gerência ou do membro de órgão social;

2 — Os documentos apresentados deverão estar dentro dos respetivos prazos de validade.
3 — Para correta apreciação do requerimento poderá ser pedida a exibição dos originais dos documentos apresentados pelo Requerente.

Artigo 22.º

Características

Deverão constar do dístico de comerciante:

a) Zona ou parque a que se refere;
b) A matrícula do veículo;
c) O prazo de validade.

Artigo 23.º

Validade do Dístico

1 — O dístico de comerciante é válido pelo período máximo de um ano após a sua atribuição, sem prejuízo da cessação imediata da sua validade sempre que se alterem os pressupostos que determinaram a sua atribuição.
2 — Poderá ser requerida a revalidação do dístico de comerciante, na condição de não haver ocorrido a alteração dos pressupostos que determinaram a sua atribuição, podendo a EMIA, EM solicitar a qualquer momento, a exibição dos documentos exigidos para a emissão do dístico.

Artigo 24.º

Alteração de Veículo

O titular do dístico de comerciante pode requerer a sua troca por um respeitante a outro veículo, desde que não se encontre ultrapassado o prazo de validade inicial, podendo a EMIA, EM solicitar a exibição dos documentos exigidos para a emissão do dístico.

SECÇÃO IV

Das Autorizações de Estacionamento

Artigo 25.º

Validade

1 — A EMIA, EM poderá estabelecer como modalidades de pagamento das autorizações de estacionamento a frequência mensal, semestral ou anual.
2 — O preço das autorizações de estacionamento para as subzonas aludidas no n.º 3 do artigo 3.º será fixado pela EMIA, EM, tendo em conta a tabela geral de tarifas a aplicar na zona e os condicionantes ao estacionamento de rotatividade.

Artigo 26.º

Formalidades

1 — Podem requerer autorizações de estacionamento as pessoas singulares ou coletivas para as zonas e subzonas das zonas de estacionamento de duração limitada, desde que exerçam uma atividade na respetiva zona de estacionamento.
2 — As autorizações de estacionamento devem ser colocadas no interior do veículo, no para-brisas, de forma visível e legível do exterior.
3 — As autorizações de estacionamento são emitidas por matrícula, intransmissíveis para outra viatura diferente daquela para a qual foi concedida e válidas para os locais expressamente demarcados para o efeito.

CAPÍTULO IV

Da sinalização

Artigo 27.º

Sinalização de Zona

As entradas e saídas das zonas de estacionamento de duração limitada serão devidamente sinalizadas nos termos do Código da Estrada e legislação complementar.

Artigo 28.º

Sinalização no Interior das Zonas

No interior das zonas, o estacionamento será demarcado com sinalização horizontal e ou vertical nos termos do Código da Estrada e legislação complementar.

CAPÍTULO V

Da fiscalização

Artigo 29.º

Agentes de Fiscalização

1 — A fiscalização do cumprimento das disposições do presente regulamento será exercida pela EMIA, EM e seus Agentes de Fiscali-

zação devidamente identificados, nos termos previstos no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 44/05, de 23 de fevereiro e no Decreto-Lei n.º 327/98, de 2 de novembro, bem como no Código da Estrada e Legislação Complementar e Estatutos da EMIA, EM, sem prejuízo da competência atribuída a outras entidades.

2 — A Câmara Municipal de Azambuja delegou esses poderes de autoridade à EMIA, EM através da aprovação dos estatutos da empresa em que incluiu essas competências nos termos consagrados pela alínea *ap*) do n.º 2, n.º 3 e n.º 4 do artigo 4.º desse documento.

Artigo 30.º

Atribuições

Compete especialmente à EMIA, EM e aos seus Agentes de Fiscalização, nos parques e zonas de estacionamento de duração limitada:

a) Esclarecer os utilizadores sobre as normas estabelecidas no presente regulamento geral e regulamento específico da zona ou outros normativos legais aplicáveis, bem como do funcionamento dos equipamentos instalados;

b) Promover o correto estacionamento;

c) Zelar pelo cumprimento dos regulamentos específicos em vigor em cada zona;

d) Participar às diversas autoridades as situações de incumprimento do Código da Estrada e legislação complementar, que ache por direito transmitir;

e) Desencadear as ações necessárias à eventual imobilização ou remoção dos veículos em transgressão, considerados estacionados indevida ou abusivamente nos termos do Código da Estrada e legislação complementar;

f) Levantar auto de notícia ou denúncia, nos termos do disposto no artigo 170.º do Código da Estrada;

g) Proceder às notificações previstas no artigo 176.º do Código da Estrada;

h) Levantar autos de notícia por violação das regras insertas no presente regulamento;

i) Cumprir e fazer cumprir o Código da Estrada e demais regulamentos e cobrar as respetivas coimas e tarifas.

CAPÍTULO VI

Das infrações

Artigo 31.º

Estacionamento Proibido

É proibido o estacionamento:

a) De veículos de classe ou tipo diferente daquele para o qual o espaço tenha sido exclusivamente afetado;

b) Por tempo superior ao permitido no regulamento específico da zona;

c) De veículo que não exibir o título comprovativo do pagamento da tarifa adequada ou o cartão de residente da respetiva zona ou de isenção;

d) De veículos destinados à venda de quaisquer artigos ou a publicidade de qualquer natureza;

e) De veículos utilizados para transportes públicos, fora dos espaços reservados para o efeito.

Artigo 32.º

Estacionamento Indevido ou Abusivo

Considera-se estacionamento indevido ou abusivo o disposto nos artigos 163.º e 164.º do Código da Estrada.

CAPÍTULO VII

Das sanções

Artigo 33.º

Regime Aplicável

Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal que ao caso couber, as infrações ao disposto no presente regulamento são sancionadas nos termos do mesmo sem prejuízo do estipulado no Código da Estrada ou legislação complementar.

Artigo 34.º

Coimas

Incorre em infração punível com coima de € 30,00 a € 150,00, se mais grave não lhes couber, nos termos do n.º 3 do artigo 70.º do Código da Estrada, o proprietário do veículo que se encontre em estacionamento proibido ou não detentor do respetivo título de estacionamento, ou que proceda à utilização indevida dos títulos de estacionamento, dos cartões de residente, dos dísticos de comerciante e das autorizações de estacionamento.

Artigo 35.º

Remoção do Veículo

1 — Os veículos considerados estacionados indevida ou abusivamente poderão ser objeto de bloqueamento e remoção nos termos dos artigos 163.º e 164.º do Código da Estrada.

2 — As despesas devidas pelo bloqueamento, remoção e depósito serão pagas pelo responsável pelo veículo.

3 — A gestão dos veículos estacionados nos termos do n.º 1 pertence à EMIA, EM.

CAPÍTULO VIII

Ocupação da via Pública

Artigo 36.º

Ocupação de Bolsas de Estacionamento

A ocupação da via pública no tocante às bolsas de estacionamento nas zonas de estacionamento de duração limitada, a título temporário, é da competência da EMIA, EM cabendo a esta entidade receber as respetivas receitas e autorizar a sua ocupação, a requerimento do interessado.

Artigo 37.º

Taxa de Ocupação de Bolsas

A taxa a cobrar pela ocupação da via pública de bolsas de estacionamento, que não seja de mero estacionamento, é calculada pela seguinte fórmula:

Taxa de ocupação = taxa diária x número de bolsas × número de dias
Taxa diária = (taxa de 4H da tabela da zona × 2) × fator de rotatividade 1,50

Artigo 38.º

Requerimento

O interessado na ocupação de bolsas de estacionamento deverá requerer à EMIA, EM, conforme requerimento constante no anexo V.

Artigo 39.º

Coima por Violação das Normas deste Capítulo

As coimas aplicáveis às contraordenações por violação das normas do presente capítulo são as fixadas no artigo 17.º do regime geral das contraordenações aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, com as devidas alterações posteriormente introduzidas pelos diplomas legais.

Artigo 40.º

Demais Regulamentos

O presente capítulo não prejudica o estatuído no Regulamento da Publicidade e Outras Utilizações do Espaço Público.

CAPÍTULO IX

Disposições finais

Artigo 41.º

Regulamentos Específicos

Cada zona de estacionamento é regida por um regulamento específico a aprovar pela Câmara Municipal de Azambuja, à exceção das zonas

privadas em que exista autorização de exploração por parte da EMIA, EM, mediante protocolo estabelecido com o respetivo proprietário.

Artigo 42.º

Regime de Exceção

Nos dias correspondentes à realização da Feira de maio, as disposições contidas neste regulamento relativas à sujeição de tarifas, poderão ser suspensas pela EMIA, EM.

Artigo 43.º

Formulários

Os formulários para emissão de cartões de residentes, dísticos de comerciante e autorizações de estacionamento a que dizem respeito os artigos 12.º, 19.º e 25.º e o especificado para o efeito nos regulamentos específicos das zonas de estacionamento de duração limitada, são os constantes nos anexos II, III e IV, que fazem parte integrante deste regulamento.

Artigo 44.º

Norma Revogatória

1 — São revogadas todas as normas constantes em Regulamentos municipais sobre estacionamento, bem como todas as deliberações e despachos que contrariem o preceituado no presente regulamento.

2 — As referências utilizadas em termos do Código da Estrada e legislação complementar terão a devida correspondência conforme as alterações introduzidas naqueles diplomas legais.

ANEXO I

Tarifário geral

Tarifas a que se referem os artigos 7.º e 8.º:

Fração horária	Valor
15 minutos	€ 0,15 Euros
30 minutos	€ 0,30 Euros
1 hora	€ 0,60 Euros
2 horas	€ 1,20 Euros
3 horas	€ 2,00 Euros
4 horas	€ 3,00 Euros

Tarifa a que se refere o artigo 14.º (cartão de residente):

€ 2,00 Euros para a primeira viatura averbada em nome do proprietário ou requerente;

€ 10,00 Euros para a segunda viatura averbada em nome do mesmo proprietário, requerente ou cônjuge;

Tarifa a que se refere o artigo 19.º (dístico de comerciante):

1.º Dístico

Autorização	Valor
Mensal	€ 7,50 Euros
Semestral	€ 30,00 Euros
Anual	€ 50,00 Euros

2.º Dístico

Gratuito e exclusivo para estacionamento nos parques junto à Praça de Touros e junto ao EPAC

Tarifa referente à emissão de uma 2.ª Via:

€ 5,00 Euros pela emissão de uma segunda via do cartão de residente, dístico de comerciante ou autorização de estacionamento durante o período da sua vigência.

ANEXO II

Cartão de residente

EMIA

REQUISIÇÃO DE CARTÃO DE RESIDENTE

(a preencher pelos serviços)
N.º Cartão_____
Zona _____
Validade ___/___/_____

Nome:

Morada:

Código Postal: ____ - _____

NIF (n.º contribuinte) _____ Telefone / Telemóvel: _____

Zona a que pertence o morador: ____

Matricula: __ - __ - __ Certificado de matrícula: _____

Marca e Modelo:

Regulamentos:
Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, artigo 12.º.
Código Penal:
Artigo 256.º, n.º 1: "Quem, com intenção de causar prejuízo a outra pessoa ou ao Estado, ou de obter para si ou para outra pessoa benefício ilegítimo: a) fabricar documento falso, falsificar ou alterar documento, ou, abusar da assinatura de outra pessoa para elaborar documento falso; b) fizer constar falsamente de documento facto juridicamente relevante; ou c) usar documento a que se referem as alíneas anteriores, fabricado ou falsificado por outra pessoa; é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa".

Declaro para os devidos e legais efeitos, serem corretos e atuais todos os elementos e informações constantes do presente documento e autorizo expressamente a EMIA – Empresa Municipal de Infraestruturas de Azambuja, EM a proceder à verificação da sua autenticidade, utilizando para tal os meios e as fontes de informação que considerar adequadas.

Assinatura:

Preencher pelo empregador caso o veículo esteja associado à atividade profissional

_____, pessoa coletiva n.º_____

com o capital social de € _____ matriculada na CRC de _____ sob o n.º_____ com sede em _____ neste ato representada por _____ _____ titular do BI n.º _____ emitido em ___/___/_____, por _____, na qualidade de _____ declara, para os devidos efeitos legais, que o requerente é seu trabalhador subordinado, com vínculo laboral, e usufrutuário do veículo automóvel com a matrícula acima indicada, que se encontra associada ao exercício da sua atividade profissional.

Assinatura e Carimbo:

(exibir cópia da certidão comercial)

ANEXO III

Dístico de comerciante

EMIA

REQUISIÇÃO DE DISTICO DE COMERCIANTE

(a preencher pelos serviços)
N.º Cartão_____
Zona _____
Validade ___/___/_____

NIF (n.º contribuinte) _____ CAE: _____

Designação Social ou Nome:

Sede Social:

Código Postal: ____ - _____ Telefone / Telemóvel: _____

E-mail: _____ Fax: _____

Morada do Estabelecimento relativa ao cartão (apenas se diferente da Sede Social):

Zona a que pertence o estabelecimento: ____ Telefone do estabelecimento: _____

Matricula: __ - __ - __ Certificado de matrícula: _____

Marca e Modelo

Regulamentos:
Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, artigo 19.º.
Código Penal:
Artigo 256.º, n.º 1: "Quem, com intenção de causar prejuízo a outra pessoa ou ao Estado, ou de obter para si ou para outra pessoa benefício ilegítimo: a) fabricar documento falso, falsificar ou alterar documento, ou, abusar da assinatura de outra pessoa para elaborar documento falso;
b) fizer constar falsamente de documento facto juridicamente relevante; ou c) usar documento a que se referem as alíneas anteriores, fabricado ou falsificado por outra pessoa; é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa".

Declaro para os devidos e legais efeitos, serem corretos e atuais todos os elementos e informações constantes do presente documento e autorizo expressamente a EMIA – Empresa Municipal de Infraestruturas de Azambuja, EM a proceder à verificação da sua autenticidade, utilizando para tal os meios e as fontes de informação que considerar adequadas.

Assinatura:

ANEXO IV

Estacionamento autorizado

REQUISIÇÃO DE CARTÃO DE ESTACIONAMENTO AUTORIZADO

(a preencher pelos serviços)

N.º Cartão_____

Zona _____

Validade ___/____/_____

Nome:

Morada:

Código Postal: - _____

NIF (n.º contribuinte)

Telefone / Telemóvel: _____

Zona a que pertence o morador:

Tipo de autorização: Mensal Semestral Anual

Matrícula: - -

Certificado de matrícula:

Marca e Modelo:

Regulamentos:
Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, artigo 25.º.
Código Penal:
Artigo 256.º, n.º 1: "Quem, com intenção de causar prejuízo a outra pessoa ou ao Estado, ou de obter para si ou para outra pessoa benefício ilegítimo: a) fabricar documento falso, falsificar ou alterar documento, ou, abusar da assinatura de outra pessoa para elaborar documento falso; b) fizer constar falsamente de documento facto juridicamente relevante; ou c) usar documento a que se referem as alíneas anteriores, fabricado ou falsificado por outra pessoa; é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa".

Declaro para os devidos e legais efeitos, serem corretos e atuais todos os elementos e informações constantes do presente documento e autorizo expressamente a EMIA – Empresa Municipal de Infraestruturas de Azambuja, EM a proceder à verificação da sua autenticidade, utilizando para tal os meios e as fontes de informação que considerar adequadas.

Assinatura:

Preencher pelo empregador caso o veículo esteja associado à atividade profissional

_____, pessoa coletiva n.º_____

com o capital social de €_____ matriculada na CRC de _____ sob o n.º_____ com sede em _____ neste ato representada por _____ _____ titular do BI n.º _____ emitido em ___/___/_____, por _____, na qualidade de _____ declara, para os devidos efeitos legais, que o requerente é seu trabalhador subordinado, com vínculo laboral, e usufrutuário do veículo automóvel com a matrícula acima indicada, que se encontra associada ao exercício da sua atividade profissional.

Assinatura e Carimbo:

(exibir cópia da certidão comercial)

ANEXO V

Ocupação da via pública

OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA

(a preencher pelos serviços)

N.º Pedido_____

Zona _____

Validade ___/____/____

Valor: _____

Denominação Social ou Nome:

Morada:

Código Postal: - _____

NIF (n.º contribuinte)

Telefone / Telemóvel: _____

E-mail: _____ Fax: _____

Local de Ocupação da via:

Número de porta ou referência:

Quantidade de espaços de estacionamento:

Data de início da Ocupação: - -

Data final da Ocupação: - -

Hora: _____ Hora: _____

Motivo da Ocupação de Via Pública:

Contentor de Entulhos

Mudanças

Filmagem

Outro:

Declaro para os devidos e legais efeitos, serem corretos e atuais todos os elementos e informações constantes do presente documento e autorizo expressamente a EMIA – Empresa Municipal de Infraestruturas de Azambuja, EM a proceder à verificação da sua autenticidade, utilizando para tal os meios e as fontes de informação que considerar adequadas.

Assinatura:

Data: _____/_____/_____

205929463

MUNICÍPIO DE BOTICAS

Regulamento n.º 137/2012

Regulamento Municipal de Concessão de Apoio Financeiro Destinado ao Fomento da Produção Pecuária

Fernando Campos, Presidente da Câmara Municipal de Boticas, torna público que, a Assembleia Municipal de Boticas, em sessão ordinária de 23 de fevereiro 2012, aprovou o Regulamento Municipal de Concessão de Apoio Financeiro Destinado ao Fomento da Produção Pecuária, oportunamente aprovado na reunião de Câmara do dia 18 de janeiro de 2012, após terem sido cumpridas as formalidades legais do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

Para os efeitos legais é feita a presente publicação do referido regulamento.

13 de março de 2012. — O Presidente da Câmara, *Fernando Campos*.

Regulamento Municipal de Concessão de Apoio Financeiro Destinado ao Fomento da Produção Pecuária

Preâmbulo

As Autarquias Locais têm por escopo a melhoria das condições de vida e o suprimento das carências das respetivas populações locais, com um enfoque muito singular para os estratos populacionais mais carenciados e ou mais dependentes.

No concelho de Boticas, um desses grupos mais frágeis é certamente o dos produtores pecuários, dada a especificidade da estrutura produtiva do concelho, apoiada fundamente na pequena exploração agropecuária, de natureza familiar.

De igual forma, é notória a insustentabilidade financeira de muitas explorações pecuárias familiares, que conduz ao seu desaparecimento, rutura evitada apenas pelos mais velhos e pelos laços de amor que ligam os barrosões à terra e pela sua teimosia em dar continuidade à forma de vida dos seus antepassados, devido ao agravamento dos preços dos fatores de produção, da energia e dos combustíveis e pela necessidade de regularmente terem de suportar os encargos com ações de profilaxia médica animal, indispensáveis para assegurarem a saúde animal, e, por esta via, também, a saúde pública;

Os encargos que os produtores pecuários têm que suportar representam, ainda assim, um custo que agrava as suas já depauperadas finanças familiares, situação que potencia o risco crescente de erosão da população mais jovem, do abandono da atividade e de negligenciarem as suas responsabilidades em termos de saúde pública e animal;

Neste contexto, a concessão de apoio financeiro aos produtores pecuários, com o propósito de apoiar a sua fixação e rejuvenescimento e dinamizar a atividade económica local é idónea para permitir o incremento das condições de produtividade, quer em qualidade, quer em quantidade, na medida em que os custos de exploração são atenuados. Dessa forma, pela exigência imposta pelo Ministério da Agricultura e por este cofinanciada nas medidas de ações de profilaxia sanitária, e com o contributo da Câmara Municipal de apoio à manutenção da atividade rural há a garantia do respetivo estatuto de saúde animal e de qualidade do produto final, mas também da existência de produtores pecuários com condições de vida e de trabalho que assegurarão a continuidade e expansão da atividade económica mais importante do concelho de Boticas;

O apoio financeiro a conceder aposta, por isso, na produtividade, mas também na sensibilidade dos produtores barrosões para a importância do cumprimento das regras de saúde pública e saúde animal, mas também do bem-estar dos animais e das boas condições agrícolas e ambientais.

Acresce ainda que o concelho de Boticas, com 52 aldeias, vive essencialmente da agropecuária e que a ruralidade é um traço distintivo deste concelho.

E é essa ruralidade, com a natureza e o ambiente, a cultura, o património e os produtos locais que têm de continuar a merecer o melhor apoio porque é aqui que está o desenvolvimento socioeconómico que se pretende para Boticas e para a sua gente.

Mas tudo isto só é possível mantendo o povoamento das aldeias. E só há povoamento se houver o mínimo de rentabilidade e se este setor for atrativo para os mais novos.

Ora, estando em causa o desenvolvimento e o futuro do concelho, sendo imperioso a Câmara continuar com o empenho de fortalecer a capacidade de promoção e divulgação do concelho e dos seus produtos em sinergia com o esforço dos Agrupamentos de Produtores, para cada vez mais se empregarem e especializarem na comercialização dos seus produtos, sobretudo de carne, decide-se, através deste regulamento, estabelecer um apoio aos agricultores como forma de incentivo à ativi-